

LEI N.º 2.450, DE 12 DE FEVEREIRO 2.010.

Altera o Inciso I, do Art. 4º. e Revoga o Art. 5º., ambos da Lei nº 1.941, de 20 de novembro de 2.000.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 4º., da Lei nº. 1.941, de 20 de novembro de 2.000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I – conclusão da construção da edificação no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da escritura pública de doação do lote.”

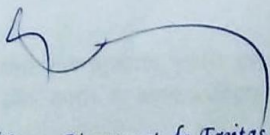
...

Art. 2º. Fica revogado o art. 5º., da Lei nº. 1.941, de 20 de novembro de 2.000, dispositivo legal adiante reproduzido:

“Art. 5º. O beneficiário somente receberá a escritura definitiva do imóvel após o cumprimento da cláusula constante no item I, do artigo anterior.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 12 DE FEVEREIRO DE 2.010.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal